



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº17, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, A ÁREA DO MUNICÍPIO DE PARICONHA AFETADA POR ESTIAGEM”

Fabiano Ribeiro de Santana, Prefeito do Município de Pariconha, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 19 da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 12.340 de 01 de dezembro de 2011 e pelo Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil e na Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

CONSIDERANDO QUE:

- A estiagem assola toda zona rural do município, em virtude da escassez de chuvas nos últimos meses, provocando perda na agricultura, pecuária e redução intensa dos recursos hídricos existentes, conforme formulário em anexo.
- Como consequência deste desastre resultou os danos e prejuízos constantes no formulário, anexo a este Decreto.
- Concorrem para o agravamento da situação anormal, os baixos índices sociais da população, bem como, a estagnação econômica e a vulnerabilidade das áreas afetadas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelo desastre Estiagem (COBRADE 14.11.0) e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC.

Art. 3º - De acordo com a Lei nº 10.878, 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres, pois, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS;

Art. 4º- De acordo com o Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido ao Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas a área afetada;

Art. 5º - De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (Código do Processo Civil – Lei nº 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pariconha, 24 de outubro de 2017.


Fabiano Ribeiro de Santana
Prefeito